

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP**

**EDITAL SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL CMDCA Nº 001/2018**

Dispõe sobre Eleição Suplementar ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar no Município de São Lourenço da Serra/SP.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, MARIA DAS DORES DA SILVA CELÇO, no uso das atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 13 de Novembro de 2018 e, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Conanda nº 170/2014 em seu art. art. 16 §2º, Lei Municipal nº 229 08 de Julho de 1998, abre as inscrições para Eleição Suplementar de 01(uma) vaga ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Lourenço da Serra, e dá outras providências.

**1. DO CARGO E DAS VAGAS**

**1.1** A função é de Conselheiro Tutelar, estando aberta (01) uma vaga para conselheiro(a) titular e suplentes.

**1.2** Os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**1.3** Em razão de que uma suplente de conselheira tutelar ter renunciado ao cargo.

**1.4** As vagas dispostas neste edital refere-se a mandato especial, o candidato eleito ficará no cargo até 09 de Janeiro de 2020.

**1.5** Somente será realizada a Eleição Suplementar, com no mínimo 05 (cinco) candidatos inscritos, caso contrário, o prazo será prorrogado para posterior preenchimento.

**2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90, e do art. 32 da Lei Municipal nº 229/1998, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município, há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) diploma de 2º Grau Completo;
- e) reconhecida experiência, no trato com crianças e adolescentes;
- f) não estar concorrendo ou exercendo cargos políticos, nem concorrer a estes no exercício do mandato de Conselheiro Tutelar;

**2.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura;

**2.3.** O Conselheiro Tutelar deve exercer suas funções em regime de dedicação exclusiva.

### **3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**3.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante a forma e o horário previsto na art. 24 da Resolução para o funcionamento do órgão, assegurado o atendimento permanente regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**3.2.** O valor da remuneração é de: R\$ 1.700,00(Hum mil e setecentos reais).

### **4. DOS IMPEDIMENTOS:**

**4.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar o marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140, Parágrafo único, do Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069/90;

**4.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem em primeiro lugar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**4.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

### **5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**5.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**5.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

**5.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão, no prazo de 48hs, por voto da maioria simples, a impugnação declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura.

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**6.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**6.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no átrio da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e no site do Município ([www.saoulourencodaserra.sp.gov.br](http://www.saoulourencodaserra.sp.gov.br)) para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

## **7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**7.1.** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**7.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço da Serra, situado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Onedina Maria de Camargo, nº 422, nesta cidade, das 09h00min às 12h00min e das 13hs às 16hs, entre os **dias 21 de Novembro de 2018 a 04 de Dezembro de 2018;**

**7.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude, através de apresentação de declaração de entidade reconhecidamente idônea, que comprove o objetivo do trabalho com crianças e adolescentes.

**7.4.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**7.5.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**7.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**7.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**8.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subseqüente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**8.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação referida no item anterior.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**9.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**9.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia útil, começando, a partir de então, a correr o prazo de 48hs para apresentar sua defesa;

**9.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**9.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**9.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**9.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**9.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recursos à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**9.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos **habilitados** ao pleito, com cópia ao **Ministério Público**;

**9.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **10. CONDIÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA**

**10.1.** Os inscritos somente terão a candidatura homologada se:

a) Forem aprovados na prova de conhecimento específico.

## **11. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**11.1.** Todos os candidatos com inscrição deferida se submeterão à prova de conhecimentos específicos, aplicada por comissão nomeada pelo Presidente do CMDCA, conforme regras abaixo estabelecida:

**11.2.** A prova de conhecimentos específicos versará sobre:

I – A Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – com as alterações posteriores;

**11.3.** A prova de conhecimento específicos será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo que constará de 5 (cinco) alternativas e uma única opção correta, valendo 0,5 pontos, totalizando 10 pontos.

**11.4.** Para aprovação o Candidato deverá atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos na prova de conhecimento específico;

**11.5.** A prova de conhecimento específico terá um tempo total de 3 (três) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito;

**11.6.** O local e realização das provas observará o calendário oficial anexo ao presente edital;

**11.7.** É de responsabilidade exclusiva do Candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado;

**11.8.** A responsabilidade de elaborar e corrigir a prova de conhecimento específicos, serão atribuídos à Comissão Eleitoral;

**11.9.** Ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral receber e responder a eventuais recursos apresentados pelos inscritos que realizarem as provas;

**11.10.** Os exames são sigilosos e somente a Comissão Eleitoral terá ciência de seu conteúdo. As provas, devidamente lacradas, após a aplicação, irão para correção, sendo vedada qualquer informação a respeito;

**11.11.** Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão Eleitoral e Ministério Público;

**11.12.** Os Candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos;



**11.13.** O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade original e de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;

**11.14.** Iniciada a aplicação da prova não será permitida a entrada de candidatos retardatários;

**11.15.** Para a realização da prova o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha;

**11.16.** Não será permitido durante a realização das provas o uso de celular, transmissor-receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares;

**11.17.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

**11.18.** Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos;

**11.19.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, falta às provas ou durante a sua realização for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, utilizar-se de forma de consulta.

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoor SP, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Lourenço da Serra realizar-se-á no **dia 16 de Dezembro de 2018**, das 08h às 17h, conforme regulamento nos seguintes locais de votação:

**a) Escola de Ensino Infantil e Fundamental Eduardo Kasuo Watanabe, sito a Rua Doutor Mário Prado de Souza, nº 144 – Centro – São Lourenço da Serra;**

**13.2.** A votação ocorrerá através de cédulas para votação manual que serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.5.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.7.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**13.8.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.9.** Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

**13.10.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.11.** Em caso de empate na votação entre candidatos será considerado vencedor o candidato que tiver comprovado na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência na área de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar na imprensa local, o nome do candidato eleito para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **16. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:**

**16.1** O resultado da eleição será publicado no dia 18 de dezembro de 2018, em edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**16.2** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito no dia 19 de dezembro de 2018, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.3** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**16.4** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**  
Sede: Rua Onedina Maria de Camargo, 422, Centro – São Lourenço da Serra – SP  
E-MAIL: [dasdorescelco@hotmail.com](mailto:dasdorescelco@hotmail.com)  
Telefone da Sede: 11 4687-1072

(CMDCA), Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, no átrio do Poder Judiciário e no Ministério Público local;

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 229/1998;

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal para publicação em seus respectivos murais.

São Lourenço da Serra/SP, 14 de Novembro de 2018.

Maria das Dores da Silva Celço

Presidenta do CMDCA

## **ANEXO**

### **Calendário Referente ao Edital nº 001/2018 do CMDCA**

- 1 - Publicação do Edital: 30/08/2018;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social dos dias 21 de novembro a 04 de Dezembro de 2018, das 9h às 16h;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: dia **05/12/2018**;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: dia **05/12/2018**;
- 5 - Prazo para apresentar impugnação de candidatura: dia **06/12/2018**;
- 6 - Prazo para notificação dos candidatos impugnados: dia **06/12/2018**;
- 7 - Prazo para defesa da impugnação de **06/12/2018 a 07/12/2018**;
- 8- Análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral: dia **07/12/2018**;
- 9 - Divulgação do resultado das impugnações e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: dia **07/12/2018**;
- 10 - Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA: dia **08/12/2018**;
- 11 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: dia **08/12/2018**;
- 12 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética e convocação para a realização da prova de conhecimento: **08/12/2018**;
- 13 - Realização da Prova de Conhecimento: dia **09/12/2018**. – Local: Escola Maria Nérea Rampim – Rua João Alfredo de Moraes, 386 – Centro, São Lourenço da Serra/SP – CEP: 06890-000.
- 14 - Horário da Prova: das 08h às 12h.
- 15 - Prazo para publicação do Gabarito da Prova de Conhecimento: dia **09/12/2018**.
- 16 - Prazo para apresentação de Recursos: dia **10/12/2018**;
- 17 - prazo para resposta dos Recursos e publicação da listagem definitiva dos candidatos aptos à eleição: dia **11/12/2018**.
- 18 - Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: de **12/12/2018 a 15/12/2018**.
- 19 - Eleição dia **16/12/2018** – Local de Votação: Escola Infantil Eduardo Kazuo Watanabe – Rua Dr. Mario Prado de Souza, 144 – Centro, São Lourenço da Serra/SP – CEP: 06890-000;
- 20 - Horário de votação: das 08h às 17h.
- 21 - Publicação oficial do resultado da votação: **17/12/2018**;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS  
CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE SÃO  
LOURENÇO DA SERRA  
Sede: Rua Onedina Maria de Camargo, 422, Centro –  
São Lourenço da Serra – SP  
E-MAIL: [dasdorescelco@hotmail.com](mailto:dasdorescelco@hotmail.com)  
Telefone da Sede: 11 4687-1072

22 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: dia **17/12/2018 a 18/12/2018**;

23 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição e proclamação do resultado final: **18/11/2018**;

24 - Diplomação e posse: **19/11/2018**.